

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº 111/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 192/2013
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2013
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2014

VIA SECRETARIA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA,
MEDIANTE ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 015/2014, PARA AQUISIÇÃO
DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER A
DEMANDA DA SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO
PAULISTA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM
DE UM LADO O MUNICÍPIO DO PAULISTA
E, DO OUTRO, A EMPRESA D. L. DE SÁ -
ME, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.975.077 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.882.414-19, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, neste ato representada pelo Secretário, o Dr. **Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, residente e domiciliado na cidade de Paulista/PE, por meio da Secretaria de Administração, com sede na Rua da Mangueira nº 05, Centro, Paulista/PE, neste ato representada pela Secretária, Sra. **Maria do Socorro Silva**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora da Cédula de Identidade nº 2.056.210 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 253.998.454-15, e residente e domiciliada na cidade de Paulista/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: D. L. DE SA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.259.011/0001-77, com sede na Avenida Antônio Cabral de Souza, nº 810, Bairro de Nossa Senhora da Conceição, na Cidade de Paulista/PE, CEP: 53.429-510, neste ato representada pelo Sr. **Damião Lacerda de Sá**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade, RG nº 6424060 SDS/PE, inscrito no CPF/MF nº 932.437.404-44, residente e domiciliado à Rua oitenta e três, nº 220, Maranguape II, Paulista/PE, CEP: 53.421-412, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avançado o presente instrumento contratual, em regime de Ata Registro de Preços do Tipo Menor Preço por Lote, de acordo com o **Processo Licitatório nº 192/2013, Pregão Eletrônico nº 036/2013**, proposta de preços da **CONTRATADA** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

1.1 Consubstanciado nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual 12.986 de 17 de março de 2006, Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto nº. 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decreto Municipal nº 40/2013, Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente a lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posterior, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços, e da ata publicada no

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Diário Oficial, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão Eletrônico** do tipo **Menor Preço por Lote**, mediante Sistema de **Registro de Preços** elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da **Portaria nº 1258/2013, datada de 01/07/2013.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Integram o presente contrato os seguintes documentos:

- a) Edital do **Pregão Eletrônico Nº 036/2013**, para aquisição de água mineral para atender a demanda da Secretaria de Administração do Município do Paulista, com todos os seus Anexos;
- b) **Ata de Registro de Preços Nº 015/2014;**
- c) A solicitação da Secretaria de Administração do Município do Paulista para lavratura deste instrumento contratual, exarada no **Ofício de nº 667/2014.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com o Termo de Referência do **Processo nº 192/2013, Ata de Registro de Preços nº 015/2014** e proposta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa com a aquisição ocorrerá mediante emissão da Nota de Empenho, a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Administração
Nota de Empenho: 2014-02882-00-9
Atividade: 8005
Elemento: 33.90.30
Fonte: 10000

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1 O valor total da aquisição dos materiais é de **R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)**, conforme abaixo retratado:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2014						
LOTE 05						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
02	Água mineral 20 litros.	Safira	Und.	1000	4,40	4.400,00
VALOR TOTAL: R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).						

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL

7.1 Os materiais deverão ser entregues no Centro de Distribuição – CD do Município localizado no bairro de Maranguape I, Paulista/PE.

7.2 Os materiais deverão ser entregues em até **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento do empenho pelo fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O **CONTRATANTE** providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto deste contrato.

8.2 O pagamento será efetuado conforme os valores fixados na **Ata de Registro de Preços nº 015/2014**, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, comprovando o recebimento do objeto deste contrato.

8.3 O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 192/2013**.

CLÁUSULA NOVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

9.1.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto deste contrato;

9.1.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.3 Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste contrato;

9.1.4 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da **CONTRATADA**, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

9.1.5 Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada;

9.1.6 Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste contrato e no Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 192/2013**;

9.1.7 Comunicar por escrito à **CONTRATADA** o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

9.1.8 À **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do objeto deste contrato;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

9.1.9 O recebimento do objeto deste contrato será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos **artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/1993**, as seguintes:

10.1.1 Obedecer às especificações constantes neste contrato;

10.1.2 Responsabilizar-se pela entrega, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.1.3 Realizar a entrega dentro do prazo estipulado neste contrato;

10.1.4 O retardamento na entrega do objeto deste contrato não justificado considerar-se-á como infração contratual;

10.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.1.6 Manter com a **CONTRATANTE** relação sempre formal, por escrito, ressaltados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

10.1.7 Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto deste contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste contrato;

10.1.8 Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do **Processo Licitatório nº. 192/2013**, consoante o que preceitua o **inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/1993**, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O Contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, qual seja, de

11.2

11.3 **18 de junho de 2014 a 17 de junho de 2015**, podendo ser prorrogado, consoante às disposições contidas no **inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/1993**, e suas alterações posteriores, mediante celebração de Termo Aditivo.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Com fundamento no **artigo 7º da Lei nº 10.520/2002**, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

12.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de **10% (dez por cento)**;
- b) Pela recusa na entrega, caracterizada em **10 (dez) dias** após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor total contratado;
- c) Pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos **05 (cinco) dias** que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor total da nota fiscal;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na **Lei Federal nº 8.666/1993**, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do valor total contratado.

12.3 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de **07 (sete) dias corridos** a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

12.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

12.5 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

13.2 O contrato poderá ser rescindido:

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

13.2.1 Por ato **UNILATERAL** da **CONTRATANTE**, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada;

13.2.2 **AMIGAVELMENTE**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

13.2.3 **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação.

13.3 A rescisão de que trata no item **13.2.1** desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na **Lei Federal nº 8.666/1993**, atualizada:

13.3.1 Retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;

13.3.2 Assunção imediata do objeto deste contrato pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;

13.3.3 Execução da garantia contratual se houver, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização do presente contrato será exercida pela **CONTRATANTE**, por meio de unidade competente na forma que lhe convier.

14.2 À **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

14.3 A supervisão por parte da **CONTRATANTE**, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**, na perfeita execução de suas tarefas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

15.1 O presente contrato terá o visto da Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no **parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo Licitatório nº. 192/2013**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

17.1 Este contrato fica vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 036/2013**, cuja realização decorre de autorização da Secretária de Administração Município do Paulista, constante no **Processo Licitatório nº 192/2013**.

17.2 São partes integrantes deste contrato o Parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL no **Pregão Eletrônico nº 036/2013**, o Termo de Referência do **Processo Licitatório nº. 192/2013** com todas as especificações técnicas a respeito do objeto deste contrato, o Parecer da

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Assessoria Jurídica da Licitação, independente de transcrição e a Ata de Registro de Preços nº 015/2014.

17.3 A lavratura deste instrumento contratual decorre da solicitação da Secretaria de Administração do Município do Paulista, exarada no **Ofício nº 667/2014**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca do Paulista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Aplicar-se-á a **Lei Federal nº 8.666/1993**, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

19.2 É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Paulista/PE, 18 de junho de 2014.



Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito do Município do Paulista
Contratante



Maria do Socorro Silva
Secretária de Administração



D. L. DE SA – ME.
Contratada



Francisco Afonso Padilha de Melo
Secretário de Assuntos Jurídicos

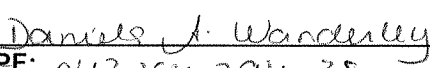
Testemunhas:

CPF:



068 036 284-06

CPF:



043.764.794-38

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2014, FIRMADO EM 18 DE JUNHO DE 2014.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 192/2013 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2013 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2014
CONTRATANTE:	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADA:	D. L. DE SÁ - ME; C.N.P.J.: 06.259.011/0001-77.
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, MEDIANTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2014, PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
PREÇO GLOBAL:	R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais),
PRAZO(S):	Vigência fixada em 12 (doze) meses, contados de 18 de junho de 2014 a 17 de junho de 2015.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	Empenho: 2014-02882-00-9; Fonte: 10000.